



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR Nº 04/2008

Altera os Atos Regulamentares nºs [03/1995](#), [04/1997](#) e [06/1999](#), que dispõem sobre benefícios funcionais concedidos aos servidores na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo TRT/SUP/6131/2008,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os §§ 2º e 3º do artigo 3º e SS 4º do artigo 6º do [Ato Regulamentar nº 03/1995](#), que passam a ter a seguinte redação: (NR)

"Art. 3º As inscrições no Programa serão feitas automaticamente, a partir da apresentação de Certidão de Nascimento ou Termo de Guarda, Tutela ou Adoção na Diretoria da Secretaria de Pessoal.

....

§ 2º Os servidores requisitados no âmbito do Poder Judiciário da União, assim como os servidores removidos ([Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/07](#)) poderão participar do Programa de Assistência Pré-Escolar, desde que não acumulem este benefício ou outro de espécie semelhante, recebido no órgão de origem.

§ 3º Os servidores deste Regional cedidos a outros órgãos e os servidores removidos ([Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/07](#)) farão jus ao recebimento do benefício pelo órgão de origem, sendo observado o valor determinado para a localidade em que o servidor estiver prestando serviço.

....

Art. 6º A Cota-Parte referente à participação do servidor ocorrerá em percentuais que variam de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre os Valores-Teto regionais, proporcional à respectiva faixa de remuneração obedecendo à Tabela constante do Anexo I deste Ato.

....

§ 4º Os servidores cedidos, requisitados e removidos ([Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/07](#)) deverão apresentar à Secretaria de Pagamento, mensalmente, até o penúltimo dia útil, cópia do contracheque do mês anterior, do Órgão onde se encontre em exercício, ou do Órgão de origem, conforme o caso, para fins de cálculo de sua participação no Programa".

Art. 2º Alterar o § 2º do artigo 1º do [Ato Regulamentar nº 04/1997](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Será concedido o auxílio-alimentação ao servidor em efetivo exercício nas atividades do cargo.

....

§ 2º Poderá requerer o Auxílio-Alimentação o servidor requisitado por órgão do Poder Judiciário da União, assim como o servidor do Quadro de Pessoal de outro Órgão do Poder Judiciário da União que esteja cedido a este Tribunal, bem como o servidor removido ([Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/07](#)), desde que:

I - manifeste, por escrito, interesse em aderir ao Programa;

II - apresente documento que informe a sua jornada de trabalho;

III - comprove que não acumula outro benefício de espécie semelhante;

IV - atenda aos demais requisitos deste Ato.

§ 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor." (NR)

Art. 3º Alterar o § 1º do artigo 2º do [Ato Regulamentar nº 06/1999](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Serão beneficiários do Auxílio-Transporte os servidores deste Tribunal que efetivamente realizem despesas com transporte coletivo municipal, incluída a região metropolitana de Belo Horizonte, no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º O servidor requisitado de outro órgão Público Federal, assim como os servidores removidos ([Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/07](#)) farão jus ao recebimento do Auxílio-Transporte por este Tribunal, desde que não perceba o benefício pelo órgão de origem. No caso do servidor lotado provisoriamente, a concessão do benefício somente ocorrerá caso ele exerça função comissionada neste Tribunal".

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFENTES COSTA